

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.064, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho.

CD/21529.07492-00

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso IV, do caput do Art. 6º, da Medida Provisória nº 1.064, de 17 de agosto de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

.....

IV - propor o preço de venda do milho, por Estado ou Região, que terá como base o preço de mercado com deságio de até 30% (trinta por cento) para os pequenos criadores com área do imóvel com até 4 módulos fiscais;

.....

..”

### **JUSTIFICATIVA**

Caso a regulamentação da MP em referência mantenha as regras vigentes do Programa de Vendas em Balcão – ProVB, continuarão a ter acesso ao programa os criadores com área de até 10 módulos fiscais, o que extrapola o limite de área definido em Lei para a agricultura familiar. Assim, até para manter a diferenciação social e de porte econômico, é fundamental garantir tratamento mais favorável para os criadores com áreas nos limites da agricultura familiar. Portanto, é com esse propósito que propomos a presente Emenda que sugere um deságio nos preços de venda do milho.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2021.

Deputado Frei Anastácio Ribeiro